



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8494
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 622, DE 31 DE JULHO DE 2014.

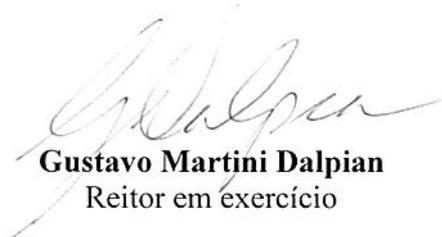
Regulamenta a eleição de representantes docentes e técnico-administrativos para a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

O REITOR EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 134, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 347, de 14 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a eleição de representantes docentes e técnico-administrativos para a composição da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.



Gustavo Martini Dalpian
Reitor em exercício

ANEXO

1. Das vagas

Categoria	Número de vagas	Mandato
Representação docente	3 (três) titulares e 3 (três) suplentes	1 (um) ano
Representação técnico-administrativa	3 (três) titulares e 3 (três) suplentes	1 (um) ano

2. Do cronograma das eleições

4 a 8 de agosto	Período de inscrição dos candidatos.
11 de agosto	Prorrogação das inscrições, caso não haja número suficiente de inscritos.
12 de agosto	Análise das inscrições e divulgação dos candidatos inscritos.
14 a 18 de agosto	Campanha eleitoral.
19 de agosto	Eleição.
21 de agosto	Apuração e divulgação dos resultados.
29 de agosto	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral, mediante apresentação do relatório final, com a relação dos eleitos, à Reitoria.

3. Das inscrições

3.1. As inscrições para a representação docente e técnico-administrativa serão feitas em chapas (titular e suplente).

3.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria-Geral, no 1º andar da Torre I do Bloco A, Câmpus Santo André, no período de 4 a 8 de agosto de 2014, das 9h às 17h.

3.3. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o “Formulário de inscrição” de acordo com a sua categoria, sendo que cada interessado poderá se inscrever para concorrer a uma única vaga.

3.4. Não serão aceitas inscrições após o período estabelecido.

3.5. A Comissão Eleitoral julgará as inscrições, sendo indeferidas todas as inscrições que:

- forem requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;
- cujo “Formulário de inscrição” esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.

3.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das deferidas.

3.7. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista e protocoladas na Secretaria-Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

4. Da campanha eleitoral

4.1. A campanha eleitoral somente será permitida entre os dias 14 a 18 de agosto de 2014.

4.2. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação da UFABC, sem danificar bens institucionais.

4.3. É vedada a propaganda sonora dentro do câmpus da UFABC, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

4.4. No dia da eleição não serão permitidas campanhas eleitorais.

5. Da eleição

5.1. A eleição será eletrônica, por meio do endereço de acesso: votacao.ufabc.edu.br, no dia 19 de agosto de 2014, disponível das 8h às 20h.

5.2. A votação far-se-á por meio de voto eletrônico secreto e pessoal, autorizado pelo *login* institucional da UFABC.

5.2.1. Apenas IP's autorizados (computadores dentro da UFABC) poderão acessar a eleição.

5.2.2. O *login* e senha são de responsabilidade do usuário.

5.2.3. Caso o eleitor não consiga utilizar o *login* e senha e os meios automáticos de recuperação, deverá comparecer ao NTI, no subsolo do Bloco A do Câmpus Santo André, munido de documento de identidade, com foto, para executar a recuperação.

5.3. O sistema será desenvolvido pela Divisão de Desenvolvimento e Software do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessárias para garantir a lisura do pleito.

6. Do direito ao voto

6.1. Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular na UFABC.

6.2. Os docentes e os técnicos administrativos deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria.

6.3. Terão direito ao voto os servidores em gozo de férias e/ou afastados.

7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

7.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas no dia 21 de agosto de 2014 em sessão pública, em local e horário a serem definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

7.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da data da divulgação dos resultados e protocoladas na Secretaria-Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.

7.3. Concluída a apuração, contabilização dos votos e julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado à Assessoria de Comunicação e Imprensa da UFABC para que esse seja divulgado no site da UFABC.

7.4. Concluída a apuração, contabilização dos votos e julgamento das impugnações, caso ocorra, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Reitoria, até o dia 29 de agosto de 2014, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos, inclusive brancos e nulos.

8. Disposições finais

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário que requeiram dispensa das atividades da Comissão.

8.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.3 Se o número de candidatos for igual ao número de vagas, estes estarão automaticamente eleitos.

8.4. As vagas de representantes que não forem preenchidas permanecerão sem representação até a próxima eleição.

8.5. Se durante o mandato, o membro titular se afastar, o suplente assumirá automaticamente e, na ausência deste, a vacância será preenchida na próxima eleição.